



**MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Lei Ordinária Nº 1.761, de 21 de junho de 2024**

**Faz doação de imóvel de propriedade do Município de Mendes Pimentel em favor da Câmara Municipal de Mendes Pimentel, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL.** Faço saber que a Câmara Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, **decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a doação de imóvel pertencente ao Município de Mendes Pimentel em favor da Câmara Municipal de Mendes Pimentel, objetivando a consolidação da destinação de bem público com garantia de estabilidade e segurança, diante da necessidade de realização de investimentos pelo Poder Legislativo.

**Art. 2º.** Fica o imóvel urbano pertencente ao Município de Mendes Pimentel, situado na Rua José Izidoro da Cunha, nº 58, centro, nesta cidade de Mendes Pimentel/MG, doado à Câmara Municipal de Mendes Pimentel, inscrita no CNPJ sob o nº 66.227.745/0001 - 04.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá assinar todo e qualquer documento público ou particular que tenha a finalidade de ultimar a doação prevista nesta Lei.

**Art. 3º.** O imóvel a que se refere o art. 2º desta Lei, destina-se ao funcionamento exclusivo e definitivo do Poder Legislativo Municipal, vedada a transmissão a terceiros, a qualquer título, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Mendes Pimentel/MG.

**Art. 4º.** O Poder Legislativo responderá judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel descrito no art. 2º, inclusive, por benfeitorias nele existentes, precedentes ou não a esta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da lavratura e do registro imobiliário da competente escritura pública de doação, sejam notariais, registrais ou de qualquer natureza, correrão à conta das dotações próprias do Poder Legislativo, autorizada, desde já, a abertura de créditos especiais adicionais ou suplementares, até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil





**MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

reais), suficientes para cobertura de todas as despesas.

**Parágrafo único.** Lavrada e registrada a escritura pública de doação, o Presidente da Câmara Municipal de Mendes Pimentel deverá enviar ao Poder Executivo cópia atualizada da matrícula, objetivando as adequações e baixas no cadastro patrimonial do Município.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel/MG, na data da assinatura eletrônica.

---

Paulo Antônio de Souza  
Prefeito(a)





**MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Lei Ordinária Nº 1.761, de 21 de junho de 2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 21/06/2024 15:25:02  
**Hash Interno:** 2jv4uwghdbmdgapwhezpjgpczkkcodcwjhbzx4jxg



**Chave de Verificação**

**OAXAO-KDE0C-BCUGY-KND96-YNDPT**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

| CPF            | Nome Completo          | Status da Assinatura                |
|----------------|------------------------|-------------------------------------|
| 348.***.***-49 | Paulo Antônio de Souza | <b>Assinado</b> em 21/06/2024 15:33 |

